



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.916 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

“Define Área no Território do Município para Exploração Exclusiva de Atividades Industriais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A área de 428,2882 ha, com perímetro de 9.917,41m, iniciando o perímetro no Vértice B1N-M-0142, longitude -54°12'25,792", Latitude -15°20'46,360", Altitude 576,78; B1N-M-0139, Longitude -54°12'32,819", Latitude -15°22'37,595", Altitude 574,35; CBC-M0007, Longitude -54°12'55,261", Latitude -15°22'41,573", Altitude 550,0; CBC-V-0085, Longitude -54°13'08,616", Latitude -15°22'43,932, Altitude 550,0; B1N-P-0292, Longitude -54°13'08,268", Latitude -15°22'36,754", Altitude 558,63; B1N-P-0293, Longitude -54°13'04,034", Latitude -54°13'04,034", Latitude -15°22'29,332", Altitude 558,04; B1N-P-0294, Longitude -54°13'01,514", Latitude -15°22'15,445", Altitude 557,3; B1N-P0295, Longitude -54°13'03,432", Latitude -15°22'04,467", Altitude 556,62; B1N-P-0296, Longitude -54°13'13,846", Latitude -15°21',57,090", Altitude 556,37; B1N-P-0297, Longitude -54°13'17,888", Latitude -15°21'51,452", Altitude 555,82; B1N-P0298, Longitude -54°13'12,857", Latitude -15°21'40,384", Altitude 555,82; B1N-P-0299, Longitude -54°13'11,617", Latitude -15°21'33,077", Altitude 555,52; B1N-P-0300, Longitude -54°13'10,062", Latitude -15°21'28,200", Altitude 555,41; B1N-P-0301, Longitude - 54°13'19,660", Latitude -15°21'14,221", Altitude 554,52; B1N-M-0141, Longitude -54°13'21,108", Latitude -15°20'54,349", Altitude 553,84. Segmento vante B1N-M-0139, Azimute 183°30', Dist. 3425,72, Rodovia Estadual MT-130; CBC-M-0007, Azimute 259°38', Dist. 680,4, CNS: 06.541-7 | Mat 1739; CBC-V-0085, Azimute 259°40', Dist. 404,85, CNS: 06.541-7 | Mat 1739; B1N-P-0292, Azimute



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

02°41', Dist. 220,91, Ribeirão Vargem Grande; B1N-P-0293, Azimute 28°57', Dist. 260,76, Ribeirão Vargem Grande; B1N-P-0294, Azimute 09°59', Dist. 433,44, Ribeirão Vargem Grande; B1N-P-0295, Azimute 350°22', Dist. 342,29, Ribeirão Vargem Grande; B1N-P-0296, Azimute 306°07', Dist. 384,59, Ribeirão Vargem Grande; B1N-P-0297, Azimute 325°10', Dist. 211,12, Ribeirão Vargem Grande; B1N-P-0298, Azimute 23°48', Dist. 371,85, Ribeirão Vargem Grande; B1N-P-0299, Azimute 09°20', Dist. 227,62, Ribeirão Vargem Grande; B1N-P-300, Azimute 17°11', Dist. 156,93, Ribeirão Vargem Grande; B1N-P-301, Azimute 326°19', Dist. 516,33, Ribeirão Vargem Grande; B1N-M-0141, Azimute 355°57', Dist. 612,41, Ribeirão Vargem Grande; B1N-M-0142, Azimute 81°32', Dist. 1668,19, CNS. 06.541-7 | Mat. 6405.

Artigo 2º - Os proprietários de glebas de terras contidas no espaço territorial previsto no artigo 1º desta Lei ficarão sujeitos a desenvolver exclusivamente atividades industriais, de forma a atender a função social da propriedade bem como o interesse público e ainda a geração de empregos e renda.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de novembro de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.